

INTERESSADO: TIAGO JOSÉ LOURENÇO SIMÕES**LOCAL:** RUA DO ELEVADOR Nº 7,9 E 9A — Nazaré**ASSUNTO:** “Junção de elementos”**PROCESSO Nº:** 26/13**REQUERIMENTO Nº:** 1013/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

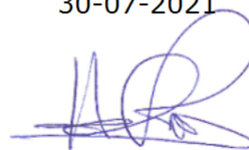
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
29-07-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do
Sr. Presidente.

30-07-2021



A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Submete-se a decisão do executivo o presente auto de vistoria.
29-07-2021

O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º **26/13**

AUTO DE VISTORIA N.º 10/21

Aos vinte e oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, mediante despacho proferido em 14.06.2021, sobre a realização de vistoria para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Paulo Jorge Contente, arquiteto, Nuno Ferreira, engenheiro civil e Vitor Hugo Sousa, fiscal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Rua do Elevador, n.º 7, 9 e 9A, na Vila e Freguesia da Nazaré, correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré com o n.º 1041, da freguesia da Nazaré.

1. Antecedentes

Foi lavrado pela competente comissão de vistorias à altura o Auto de Vistoria n.º 16/13 que mereceu a consequente deliberação proferida em 13 de maio de 2013, assim como prestadas várias informações/pareceres.

Foi lavrado pela comissão de vistorias à altura o auto de Vistoria n.º 39/17 que mereceu a consequente deliberação proferida em 31 de julho de 2017.

Foi lavrado pela comissão de vistorias à altura o auto de Vistoria n.º 3/21 que mereceu a consequente deliberação proferida em 06 de maio de 2021.

2. Condições do imóvel

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

- A comissão de Vistorias é de parecer que foram cumpridos os pressupostos preconizados e referidos no Auto de Vistoria n.º 3/21 e estão reunidas as condições de segurança do edifício, que podem permitir a reabertura do estabelecimento situado na fração A, localizada no Rés-do-Chão.



Foto n.º 1 – Vista da Fachada Nascente



Foto n.º 2 – Vista da Fachada Norte



Foto n.º 3 – Vista da Fachada Sul

3. Conclusão

Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, uma vez concluídas as obras referidas no ponto 2, falta concluir as restantes obras de arranjo estético ao nível dos vãos e no interior da Fração B, pelo que se propõe o prazo de 90 dias para a sua realização.

Dos participantes convocados compareceram o Sr. Tiago José Lourenço Simões na qualidade de proprietário da Fração B.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

Os peritos

29-07-2021



Vítor Hugo Sousa
Fiscal

29-07-2021



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil

29-07-2021



O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente